



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

PARECER N° 80/2025/SEF/GETRI
REFERÊNCIA: SCC 8024/2025
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC
ASSUNTO: Indicação nº 0441/2025, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que sugere um estudo visando à redução de taxas estaduais às empresas que adotem veículos elétricos ou híbridos em suas frotas.

Senhor Gerente,

Trata-se de Indicação da ALESC, sob o nº 0441/2025, de autoria do i. Deputado Nilso Berlanda, que sugere um estudo visando à redução de taxas estaduais às empresas que adotem veículos elétricos ou híbridos em suas frotas.

Para tanto, o i. Deputado argumenta que:

- os carros híbridos e elétricos são duas das principais soluções de transporte sustentável;
- os efeitos das mudanças climáticas estão cada vez mais evidentes. Por esse motivo, a mobilidade sustentável passou a ganhar espaço nas discussões, tornando-se urgente a promoção de ações que minimizem os impactos no planeta;
- o funcionamento dos carros convencionais movidos a combustíveis não renováveis gera gases tóxicos e poluentes: principalmente gás carbônico e fuligem. A produção de gases tóxicos, derivados do petróleo, nocivos ao meio ambiente, é responsável pelo aumento de doenças respiratórias e pelo aquecimento global. Durante seu funcionamento, os carros elétricos não produzem gases poluentes;
- a popularização dos veículos elétricos no Brasil ainda depende de estímulos e investimentos do poder público como a redução de taxas; e
- não há dúvidas de que fontes renováveis de energia são melhores para o planeta do que os combustíveis fósseis, no entanto, há necessidade de um estudo visando à redução de taxas estaduais, principalmente às empresas que adotarem veículos elétricos ou híbridos em suas frotas.

Recebidos os autos pela DIAT, o processo foi encaminhado à GETRI para manifestação.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as taxas são espécies de tributos, as quais, na forma do inciso II do art. 145 da CF/88, possuem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

O conceito de poder de polícia, numa interpretação autêntica, é fornecido pelo CTN, em seu art. 78, o qual dispõe:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Assim, importante esclarecer, nas palavras do Prof. Ricardo Alexandre¹, que “os contornos da definição constitucional deixam claro que as taxas são tributos retributivos ou contraprestacionais, uma vez que não podem ser cobradas sem que o Estado exerça o poder de polícia ou preste ao contribuinte, ou coloque à sua disposição, um serviço público específico e divisível”. (*grifos nossos*)

O i. Professor ressalta (p. 69 e seguintes) que apesar de não ser possível apurar normalmente com exatidão o custo do serviço público prestado a cada contribuinte, é extremamente necessário que haja correlação entre os valores, não podendo haver uma completa desvinculação entre o custo do serviço e o valor cobrado do contribuinte, especialmente considerando que a taxa é um tributo vinculado a uma atividade estatal anterior e que aquela serve de contraprestação desta.

Nesse ponto, caso o Estado cobre valor superior ao custo a título de taxa, haverá enriquecimento ilícito do Estado, e, ao inverso, se houver uma contraprestação inferior ao

¹ ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário, p. 60 e 61. Salvador – Ed. JusPodivm, 2019.

serviço prestado pelo Estado, em razão de fatores distantes, haverá um enriquecimento sem causa do contribuinte.

Portanto, sendo a taxa um tributo vinculado, sua base de cálculo deve estar ligada diretamente ao valor da atividade exercida pelo Estado.

Outrossim, deve ser considerado também que o Estado de Santa Catarina já adota uma política tributária voltada ao IPVA (imposto que tem relação direta com a propriedade de veículos) que une baixas alíquotas e isenções reduzidas. Tal abordagem possibilita que o Estado catarinense aplique uma das menores cargas tributárias sobre a propriedade de veículos automotores do país, como se ilustra, resumidamente, no quadro abaixo:

QUADRO I – COMPARATIVO DE ALÍQUOTAS POR ESTADO

UF	Alíquotas aplicáveis por tipo de veículo			
	Ônibus	Caminhões	Motocicleta	Veículos terrestres de passeio e utilitários
Distrito Federal	1%	1%	2%	3%
Minas Gerais	1%	1%	2%	4%
Paraná	1%	1%	3,5%	3,5%
Rio de Janeiro	2%	1%	2%	3% a 4%
Rio Grande do Sul	1%	1%	2%	3%
Santa Catarina	1%	1%	1%	2%
São Paulo	2%	1,5%	2%	4%

Fonte: Leis estaduais de instituição do IPVA;

Ainda, mas não menos importante, veículos elétricos ou híbridos possuem substancial valor de aquisição, tendo como mercado consumidor parcela da população com elevado poder aquisitivo. Nesse contexto, a frota catarinense possui relevante número de veículos com tais características, cujos custos de aquisição podem superar a cifra de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

À vista disso, a eventual concessão de redução de taxas, conforme sugerido, além de gerar perdas de receita para o Estado, beneficiaria apenas o nicho mais abastado da população, pondo em xeque os princípios da isonomia, que determina, especialmente em uma análise horizontal com outras sociedades empresárias, que todos devem ser tratados da mesma forma, não sendo possível a diferenciação tributária baseada em elemento distante do fato gerador da espécie em análise, como é o caso da propriedade de frotas de veículos elétricos ou híbridos.

Além desses pontos elencados a respeito da proposição apresentada, é relevante frisar que a redução do valor de taxas, mesmo que atrativa para a manutenção de veículos elétricos ou híbridos por parte de seus proprietários, não possuiria o condão de baratear os custos no momento da aquisição do automóvel, incidindo a cobrança em etapa posterior à efetiva compra.

Por conseguinte, não se pode afirmar que a redução proposta tornaria tais bens mais acessíveis à população como um todo, mas se pode dizer que pessoas mais humildes

difícilmente seriam proprietárias de veículos elétricos ou híbridos e ainda pagariam mais impostos e taxas em seus veículos do que aqueles pagos pelos proprietários de veículos elétricos ou híbridos.

Consequentemente, é possível afirmar ainda que grandes sociedades empresárias seriam privilegiadas em detrimento das pequenas sociedades, pelos mesmos motivos expostos acima.

De toda sorte, considerando (i) a questão sobre mudanças climáticas como um dos maiores desafios globais do século XXI, com impactos significativos ao meio ambiente, à economia e à própria sociedade; (ii) o nível crescente da conscientização da população sobre as mudanças climáticas; (iii) o setor de transportes como responsável por uma parcela significativa das emissões globais de gases de efeito estufa, devido ao uso predominante de combustíveis fósseis, como gasolina e diesel; (iv) o estímulo à economia de baixo carbono, pois a mobilidade elétrica incentiva a criação de empregos em outros setores econômicos com baixa emissão de gases de efeito estufa, como produção de veículos elétricos, infraestrutura de recarga e geração de energia renovável; (v) as diversas movimentações de governos estaduais e estrangeiros incentivando o setor de mobilidade elétrica; e (vi) os altos preços de combustível, que geram despesas para as famílias catarinenses; importante esclarecer a preocupação deste Estado com o tema ventilado nestes autos, bem como que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) delegou à Secretaria de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos (SAI) a tarefa de conduzir o Grupo de Trabalho que irá construir a política pública de Mobilidade Elétrica, na forma da Portaria SAI nº 001/2025, de 10 de abril de 2025.

Por todo o exposto, seja por qual ângulo se pretenda olhar, não é possível entender neste momento pela possibilidade de redução de taxas estaduais às sociedades empresárias indicadas somente pelo fato de adotarem veículos elétricos ou híbridos em suas frotas. No entanto, o Estado de Santa Catarina, por intermédio de seus órgãos administrativos, mantém esforços contínuos na realização de estudos e análises voltados à otimização e aprimoramento, sob os aspectos legal, técnico e operacional, da implementação da política pública de mobilidade elétrica.

É o parecer.

Getri, em Florianópolis, 12 de junho de 2025.

Thiago Fernandes Justo

Auditor Fiscal

(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.
GETRI, em Florianópolis

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se para conhecimento e providências.
DIAT, em Florianópolis

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WV55Y70P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THIAGO FERNANDES JUSTO** (CPF: 056.XXX.777-XX) em 17/06/2025 às 16:10:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:42:30 e válido até 07/08/2120 - 14:42:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA** (CPF: 026.XXX.434-XX) em 17/06/2025 às 18:25:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 18/06/2025 às 14:56:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MDI0XzgwMjVfMjAyNV9XVjU1WTcwUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008024/2025** e o código **WV55Y70P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 426/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 1148/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 8024/2025, referente à Indicação nº 0441/2025, de autoria do ilustre Deputado Nilso Berlanda, através da qual sugere um estudo visando à redução de taxas estaduais às empresas que adotem veículos elétricos ou híbridos em suas frotas, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Trata-se de proposta legislativa que, resumidamente, sugere ao Poder Executivo a realização de estudo com vistas à redução de taxas estaduais para empresas que adotem veículos elétricos ou híbridos em suas frotas, com o objetivo de incentivar a mobilidade sustentável e mitigar os impactos ambientais decorrentes do uso de combustíveis fósseis.

Inicialmente, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) informa que o Estado de Santa Catarina já adota uma política tributária que resulta em uma das menores cargas de IPVA do país. Destaca, ainda, que veículos elétricos ou híbridos possuem alto valor de aquisição e são, em regra, acessíveis a uma parcela da população com maior poder aquisitivo. Dessa forma, eventual concessão de benefício fiscal com base apenas na adoção desse tipo de veículo acabaria por favorecer contribuintes de maior renda, contrariando o princípio da isonomia tributária e privilegiando grandes sociedades empresárias em detrimento das pequenas sociedades.

Além disso, pontua que a eventual redução de taxas, além de não interferir no custo de aquisição dos veículos, dificilmente resultaria em maior acessibilidade a camadas menos favorecidas da população. Ressalta, contudo, que o Estado de Santa Catarina está atento ao tema da mobilidade elétrica, tendo delegado à Secretaria de Articulação Internacional e Projetos Estratégicos (SAI) a coordenação de grupo de trabalho responsável pela formulação de política pública sobre o tema, conforme Portaria SAI nº 001/2025.

Adicionalmente, a Diretoria esclarece que, neste momento, não é possível considerar a redução de taxas estaduais para as sociedades empresárias indicadas apenas pelo fato de utilizarem veículos elétricos ou híbridos em suas frotas, mas informou que o Estado de Santa Catarina, por meio de seus órgãos administrativos, mantém esforços contínuos para estudar e aprimorar, nos aspectos legal, técnico e operacional, a implementação da política pública de mobilidade elétrica.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), destacou que, em se tratando de renúncia de receita, a proposta deve preencher as condicionantes contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à necessidade de medidas de compensação.

Ademais, alertou que, em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido periodicamente o indicador da Poupança Corrente (PC), que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em abril de 2025, esse indicador alcançou o valor de 86,21%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Nilso Berlanda, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YLY654T6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/06/2025 às 18:45:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MDI0XzgwMjVfMjAyNV9ZTFk2NTRUNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008024/2025** e o código **YLY654T6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1562/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 4 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0441/2025, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 426/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito de um estudo visando à redução de taxas estaduais às empresas que adotem veículos elétricos ou híbridos em suas frotas.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032- 900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OW3S40J1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 07/07/2025 às 15:29:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MDI0XzgwMjVfMjAyNV9PVzNTNDBKMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008024/2025** e o código **OW3S40J1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.